

## II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

### DECISÃO DO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL relativa ao acesso do público aos documentos do C.E.S.

A MESA,

Tendo em conta a Declaração relativa ao direito de acesso à informação, anexa à acta final do Tratado da União Europeia, que sublinha que a transparência do processo decisório reforça o carácter democrático das instituições e a confiança do público na administração,

Tendo em conta as conclusões dos Conselhos Europeus de Birmingham, Edimburgo e Copenhaga em que foi adoptado um certo número de princípios para a promoção de uma Comunidade mais próxima dos seus cidadãos,

Tendo em conta a solicitação do Provedor de Justiça Europeu de 5 de Junho de 1996 e a resposta do presidente do Comité Económico e Social de 5 de Julho de 1996,

Tendo em conta a solicitação do Provedor de Justiça Europeu de 9 de Setembro de 1996,

Tendo em conta o Regimento do Comité Económico e Social, designadamente o n.º 4 do seu artigo 8.º,

Considerando que é do interesse do Comité Económico e Social estabelecer disposições gerais que permitam o acesso do público aos seus documentos,

DECIDE:

1. O público tem o acesso mais amplo possível aos documentos adoptados pelo Comité Económico e Social ou por uma das suas secções<sup>(1)</sup>.

2. O pedido de acesso a um documento deve ser dirigido ao secretário-geral e formulado de modo suficientemente exacto, designadamente no que concerne os elementos de identificação do ou dos documentos em causa. Se necessário, o interessado é convidado pelo Comité a ser mais preciso no seu pedido.
3. O acesso aos documentos reveste a forma de consulta *in loco* ou de entrega ao interessado de cópia única, eventualmente mediante participação nas despesas correspondente ao volume de documentos fotocopiados.
4. O interessado não pode reproduzir nem divulgar o ou os documentos para fins comerciais sem prévia autorização do Comité Económico e Social.
5. Em virtude do acordo de venda entre o Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (SPOCE) e o Comité Económico e Social, este não faculta cópia *in extenso* de qualquer documento abrangido por aquele acordo.

Bruxelas, 27 de Maio de 1997.

*O Presidente*

Tom JENKINS

---

<sup>(1)</sup> Todavia, o acesso aos documentos preparatórios dos pareceres do Comité Económico e Social e a sua divulgação só serão permitidos mediante pedido por escrito dirigido ao secretário-geral e por ele deferido.

## **INFORMAÇÃO AOS LEITORES**

Em 1998 serão introduzidas várias alterações nas modalidades de assinatura do Jornal Oficial (JO) L e C. A presente comunicação visa ajudar os assinantes a optar por uma das novas possibilidades que melhor lhe convier.

### **LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA**

A partir de Janeiro de 1998, a versão integral (incluindo quadros e gráficos) das novas edições do JO L e C encontrar-se-á disponível, nas onze línguas e gratuitamente, na Internet (<http://europa.eu.int>) durante um período de vinte dias.

### **JO L E C EM CD-ROM**

Em 1998 o JO L e C será publicado numa versão CD-ROM, com base numa edição trimestral unilingue. Os assinantes actuais do JO L e C subscritores de uma assinatura CD-ROM em complemento das versões em papel, microfichas ou CELEX beneficiarão de um desconto de 50 % na assinatura do CD-ROM. Futuramente estará disponível uma opção LAN. Podem também ser adquiridas cópias unitárias do CD-ROM.

### **ASSINATURA CELEX A PREÇO FIXO**

Na Primavera de 1998 estará disponível uma fórmula promocional de assinatura CELEX, oferecendo um ano de acesso pelo preço fixo de 960 ECU, independentemente do tempo de utilização. CELEX é a base de dados comunitária oficial onde pode ser consultada uma compilação sem paralelo do Direito Comunitário desde 1951 (<http://europa.eu.int/celex>).

### **PENALIDADES POR ATRASO NA RENOVAÇÃO DAS ASSINATURAS DA VERSÃO EM PAPEL**

Em 31 de Janeiro de 1998 será interrompido o envio do JO L e C na versão em papel aos assinantes que, até esta data, não tenham renovado a sua assinatura. Os novos assinantes ou aqueles que desejarem renovar a assinatura do JO L e C após a data supramencionada podem optar por uma das possibilidades que a seguir se enumeram:

- 1) não receber retroactivamente as edições não enviadas e pagar somente os números recebidos,
- 2) receber a versão CD-ROM dos números em falta e pagar o montante anual normal da assinatura,
- 3) receber a versão em papel das edições não enviadas e pagar o dobro por cada número objecto de envio retroactivo.

Informam-se os assinantes que é possível, a partir de agora, subscrever assinaturas de todas as versões do Jornal Oficial L e C (papel, microficha, off-line e CELEX) em qualquer ponto da rede de vendas EUR-OP, excepto nos agentes de distribuição de documentos. Para obter informações adicionais sobre este assunto contacte o seu agente de vendas.